



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4794/2025**

DATA: **13/05/2025**

HORA: **09h:16min**

GVER / CMPV/ 2025.

Fica autorizada a criação no âmbito do município, de um Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Porto Velho, a criação de um “Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura”, com a finalidade de dar visibilidade e fortalecer os modos de vida e as práticas alimentares das populações tradicionais, os saberes enraizados no cotidiano, as atividades produtivas, comerciais, culturais, educacionais e artísticas que decorrem da relação com a comida, a sociedade e o território, visando também ao aumento do fluxo de turistas nacionais e internacionais.

Art. 2.º São diretrizes do Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura:

- I** – a identificação e valorização das culturas tradicionais do município de Porto Velho;
- II** – o incentivo à criação e implementação de programas de educação voltados para o patrimônio cultural nas áreas do saber culinário, com o objetivo de difundir, valorizar e conscientizar a população da importância desse patrimônio e das respectivas tradições no seu preparo e consumo;
- III** – o estímulo à consolidação e ampliação da agricultura familiar e urbana, do turismo regional, da fabricação artesanal de produtos e da produção e divulgação de conhecimentos relacionados a essas culturas;
- IV** – o fomento do estudo das práticas alimentares regionais nos projetos político-pedagógicos da educação básica no município de Porto Velho de forma transversal e interdisciplinar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

V – a promoção de ações que preservem, valorizem e ampliem a disciplina de gastronomia regional nos cursos de formação para profissionais da gastronomia;

VI – o estímulo à criação e ao fortalecimento de cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de alimentos e bebidas;

VII – incentivo à criação e consolidação de mercados e feiras municipais, tradicionais e culturais;

VIII – a promoção, divulgação e ampliação de festas tradicionais, festivais gastronômicos, rotas turísticas e rurais, museus, espaços culturais dedicados às tradições culinárias, sítios pedagógicos, cozinhas comunitárias, bebidas artesanais e regionais e ambientes propícios para manutenção e transmissão de sabores e saberes ligados à identidade cultural;

IX – o incentivo à educação alimentar e nutricional, à promoção da alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional em diferentes espaços coletivos, comunitários e de sociabilidade;

X – o apoio a projetos acadêmicos, educativos, artísticos e culturais por meio de agências de fomento de pesquisas e da economia criativa;

XI – a promoção de estratégias com os vários atores educacionais, culturais e sociais no processo da educação patrimonial formal e não formal;

XII – a articulação das políticas públicas em que a dimensão cultural é incluída como forma de fortalecê-las.

Art. 3.º O objetivo da presente Lei é estimular a celebração das tradições culinárias da cidade, com realização de eventos, bem como incentivar a promoção da gastronomia como turismo e cultura por organizações privadas, associações e movimentos da sociedade civil organizada.

Art. 4.º Fica autorizada a Prefeitura de Porto Velho a investir em campanhas, eventos e ações de desenvolvimento e divulgação da gastronomia como turismo e cultura no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Art. 5.º Todo informativo ou material gráfico e digital de divulgação relacionados ao Marco Referencial da Gastronomia deverá conter o contato da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor em 120 dias após a sua publicação conforme os estudos orçamentários.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A finalidade do presente Projeto de Lei visa o fortalecimento do setor gastronômico o qual pode ser analisado através de sua cadeia produtiva, que envolve desde a produção de alimentos até o consumo final. Cada etapa movimenta a economia e gera empregos, impactando diretamente a qualidade de vida da população. A valorização da gastronomia local atrai turistas em busca de experiências culturais autênticas, aumentando a demanda por produtos regionais e impulsionando o desenvolvimento sustentável.

Além dos benefícios econômicos, o Projeto de Lei preserva e promove a cultura alimentar. Pratos típicos como tacacá, pirarucu e tambaqui refletem a biodiversidade e as tradições locais, carregando histórias e saberes passados de geração em geração o qual reforça o compromisso com a valorização cultural.

A implementação e criação do Marco Referencial da Gastronomia é um passo importante para o desenvolvimento de Porto Velho, fortalecendo a economia, preservando a cultura e promovendo o turismo. Que o futuro traga ainda mais reconhecimento e valorização para a cultura alimentar da região de Porto Velho, onde a mesma tem uma gastronomia rica em sabores e tradições. Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL**



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 12/05/2025, 16:34:08